



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 123 /98

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias de Estado e dá outras providências"

=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I
MUNICIPAL:

Artigo 1º - Para atender às exigências e condições de Convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Canitar com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias de Estado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando sempre o prazo previsto no Convênio, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial somado ao novo período não ultrapasse 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" desde artigo constitui exceção à regra estatuída no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº002, de 14 de janeiro de 1.993.

Artigo 3º - A remuneração corresponderá à fixada no respectivo Termo de Convênio.

Artigo 4º - A contratação firmada nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela ocorrência das causas previstas no artigo 482, da C.L.T.;
- IV - pela cessação do Convênio, quando findo o seu prazo ou por qualquer outro motivo.

Artigo 5º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias de Estado, ou por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, ficando autorizado a abertura de créditos especiais e ou suplementares.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.998.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 05 de Outubro de 1.998

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
011, fls. 05, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 05 / 10 / 98.